

RESOLUÇÃO N° 09 DE 25 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL N° 002/2025
DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC
PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027.**

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução 085/2024 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 209 de 02 de dezembro de 2015, que estabelece os parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Edital 002/2025 de 25 de março de 2025 que define as regras do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC para o quadriênio 2024-2027;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

R.E.S.O.L.V.E.:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 002/2025/CMDCA, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC para o quadriênio 2024-2027, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar a ampla divulgação do referido edital nos meios de comunicação oficiais do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Palhoça, e o imediato envio ao Ministério Público da comarca, garantindo a transparência e o acesso à informação a todos os interessados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palhoça/SC, 25 de março de 2025.

Everton Carlos Mathias
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
CMDCA/Palhoça/SC